



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Pólicia Federal
FL.nº 111
SERGIPE

Anexo III

(MINUTA) TERMO DE CONTRATO N° ____/201X

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2015

(Processo Administrativo n.º 08520.005202/2015-75)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°/..., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL

EM SERGIPE, E A EMPRESA

.....

A União, por meio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Sergipe, sediada na Avenida Augusto Franco, nº 2.260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-100, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0041-23, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Regional **Sr. JOSÉ GRIVALDO DE ANDRADE**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.545/2009, de 02/12/2009, do Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça, publicada na Seção 2 do DOU nº 231, de 03/12/2009, e em conformidade com as atribuições que lhe confere o Art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30/12/2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, interino, publicada na Seção 1 do DOU nº 01, de 02/01/2012, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4634/2014, de 25/07/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 139, em 28/07/2014, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 08520.005141/2015-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2015-SRP – Anexo III - Página 1 de 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Polícia Federal

FL.nº _____

SERGIPE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **material de vigilância eletrônica (CFTV), Switch PoE, e software de gerenciamento de câmeras**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Órgão Gestor OU Participante:							
Fornecedor:							
Grupo	Item	Descrição resumida	Marca	Modelo	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
<i>X</i>	<i>X</i>	CÂMERA TIPO 1					
	<i>X</i>	CÂMERA TIPO 2					
	<i>X</i>	SOFTWARE					
	<i>X</i>	SWICTH					
VALOR TOTAL DO CONTRATO							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do respectivo instrumento.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **XXXX,XX (.....)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

Polícia Federal
FL.nº 112
SERGIPE

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200344

Fonte: 00001

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI: 702INFO

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, sem prejuízo do que fixa o item 4 da Ata de Registro de Preços em relação à possibilidade de revisão de preços.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Policia Federal
FL.nº _____
SERGIPE

6. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

Pólicia Federal
FL.nº 113
SERGIPÉ

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju/SE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, de de 2015

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

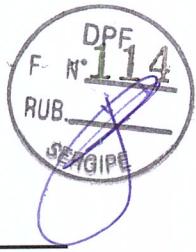
Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2015-SRP – Anexo III - Página 5 de 5

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL



PARECER: Nº 32/2015 - SELOG/SR/DPF/SE
REF. PROC.: Nº Processo nº 08520.005202/2015-75
INTERESSADO: SR/DPF/SE
ASSUNTO: Licitação de CFTV

SÍNTESE: Análise e providências quanto às orientações e recomendações constantes do Parecer nº 00135/2015/MVM/CJU-SE/CGU/AGU.

1 - Quanto à orientação constante do item 7 do parecer jurídico, referente à presunção de competência dos agentes que praticam atos no referido processo de contratação, informo que consta à fl. 52 do processo uma cópia da Portaria nº 81/2014-GAB/SR/DPF/SE, que designa os pregoeiros da SR/DPF/SE, atraindo a aplicabilidade das competências previstas na Lei 10.520/2002 e regulamentos aplicáveis.

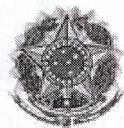
1.1 - Quanto à competência para a prática de atos típicos da função de Ordenador de Despesas (autorizar a realização da licitação, autorizar a emissão de Nota de Empenho de despesas e assinar contratos, por exemplo), foram anexadas cópias das Portarias nºs 4.634 e 4.635/2014-DG/DPF, que fixa as competências do dirigente e seu substituto para atuarem como Ordenador de Despesas.

2 - Quanto às orientações constantes dos itens 8 a 12 do parecer jurídico, referente à classificação da aquisição do objeto como despesa de custeio, friso que o Art. 3º, V da Portaria nº 249/2012-MPOG (citada pela própria parecerista) enquadra tal aquisição no conceito de despesa de custeio, já que são equipamentos a serem utilizados para o funcionamento ordinário do sistema de Circuito Fechado de TV, atendendo à obrigação constitucional - e portanto inafastável - , de bem zelar pelo patrimônio público (Vide Art. 23, I da CF).

2.1 - Quanto à delegação de competência para a assinatura de contratos, verifica-se que no Art. 1º VII das Portarias nºs 4.634 e 4.635/2014-DG/DPF, às quais se referem o subitem 1.1 acima, houve tal delegação expressa.

2.2 - Adicionalmente, foi anexada cópia da Portaria nº 2.872/2012-DG/DPF, que disciplina a aplicação do Decreto nº. 7.689/2012 no âmbito da Polícia Federal (Vide Art. 5º).

2.3 - Quanto à observância da limitação e/ou delegação de competência quando da efetivação das contratações por parte dos órgãos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

participantes, observa-se que o Art. 6º, I do Decreto 7.892/2013 fixa as obrigações do órgão participante em garantir que os atos praticados "estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente". Portanto, presume-se que os agentes que praticarem tais atos de contratação, tanto na qualidade de participante quanto eventualmente de "carona", garantirão que possuem competência para tanto, como bem frisa o item 7 do Parecer Jurídico.

3 - Quanto às orientações constantes dos itens 28 a 34 do parecer jurídico, referente ao agrupamento de itens por questão de compatibilidade técnica, observe-se que o item 3.3.31 do Termo de Referência aponta objetivamente a necessidade de estrita compatibilidade entre os itens 1, 2 e 3, e que tal garantia de compatibilidade não pode ser alcançada se a licitação possibilitar que cada item seja ofertado separadamente por empresas distintas. Assim, encontra-se devidamente justificado o agrupamento dos três primeiros itens listados no Termo de Referência, que juntos comporão o Sistema de CFTV do órgão, e exatamente por se tratar de um sistema exige-se a estrita compatibilidade entre as partes que o compõem, sob pena de inviabilizar o seu funcionamento.

4 - Quanto às orientações constantes dos itens 35 a 43 do parecer jurídico, referente à pesquisa de preços de mercado, foi solicitado ao setor demandante e este revisou tal pesquisa, conforme documentos anexos, acompanhados do Mapa Comparativo de Preços.

4.1 – Os novos valores estimados foram corrigidos no Edital e Termo de Referência.

5 - Quanto às orientações constantes dos itens 44 a 52 do parecer jurídico, referente à participação exclusiva de ME/EPP, esclareço que:

i) Como somente os itens 1, 2 e 3 de cada localidade serão agrupados, os itens referentes ao switch de rede ainda ficarão com valor abaixo do limite de R\$ 80 mil, atraindo a aplicabilidade da exclusividade (Benefício tipo I);

ii) Foi feita a compatibilização da minuta de Edital com o modelo de Edital da AGU para licitação "híbrida", conforme sugerido pela parecerista da CJU. Neste modelo "híbrido", alguns itens são de participação exclusiva (Benefício tipo I) e outros são para ampla participação. E para tal compatibilização, foram utilizados os textos integrais das minutas padronizadas pela AGU, sem alterações. De forma que não seja necessária nova análise jurídica. As partes editadas pelo próprio órgão, não constantes dos modelos padrão da AGU mas já aprovadas no parecer jurídico em comento, foram


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL



mantidas inalteradas, à exceção de eventuais alterações expressamente indicadas neste Parecer Técnico;

iii) Os itens compatibilizados do Edital aos quais se referem o subitem anterior foram SOMENTE estes, restando os demais - já analisados pela CJU - inalterados: 6.1, 6.1.1, 6.2.2, 6.4.1.1, 6.4.1.2, 7.10, 8.15, 8.16, 8.17, 8.18, 8.19, 9.8 e 10.5.6.

6 - Por tudo o acima exposto, OPINO pela utilização da minuta de Edital anexa, corrigida e compatibilizada, e também pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

ARACAJU/SE, 21 de agosto de 2015.

RONALDO CORRÊA
Agente Administrativo
N/A - Mat. 11922
Chefe do SELOG/SR/DPF/SE



EM BRANCO

1996-1997 學年上學期

BRUNO BRANCO